PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 697/97.

Altera dispositivo da Lei nº 691/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O recolhimento do IPTU e respectivas taxas a que se refere a Lei 691/97, terá seu prazo prorrogado para os dias 03 de novembro e 03 de dezembro, respectivamente, para a primeira e segunda parcelas.

Art. 2º- Será atribuído prêmio. por sorteio, para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos referidos, dentro do prazo mencionado no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de outubro de 1997.

ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner